



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CIRC-DFERJ - 32012  
Código de validação: 4B56D2CEC8

São Luís, 29 de fevereiro de 2012.

Assunto: **Valor do DNA**

Aos Senhores Juizes das Varas de Família da Comarca de São Luís

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a),

Informamos a Vossa Excelência que deve ser levado em consideração o valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, nos casos em que houver condenação judicial para ressarcimento de **exames de paternidade (DNA)**, realizados gratuitamente pelo Poder Judiciário do Maranhão, consoante estudos técnicos realizados pelo Laboratório Forense de Biologia Molecular do Fórum da Comarca de São Luis/MA.

Respeitosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA

Diretora do Ferj  
Diretoria do Ferj  
Matrícula 113399

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/02/2012 11:14 (CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA)



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CIRC-DFERJ - 52012  
Código de validação: 271936D3D8

São Luís, 02 de abril de 2012.

Assunto: **Exame de DNA**

Aos Senhores Juízes do Estado do Maranhão

Senhor(a) Juiz(a),

Informamos a Vossa Excelência que deve ser levado em consideração o valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, nos casos em que houver condenação judicial para ressarcimento de **exames de paternidade (DNA)**, realizados gratuitamente pelo Poder Judiciário do Maranhão, consoante estudos técnicos realizados pelo Laboratório Forense de Biologia Molecular do Fórum da Comarca de São Luis/MA.

Para quaisquer dúvidas e esclarecimentos, favor entrar em contato com esta Diretoria do FERJ.

Respeitosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA

Diretora do Ferj  
Diretoria do Ferj  
Matrícula 113399

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 02/04/2012 09:00 (CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA)



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CIRC-DFERJ - 62012  
Código de validação: 428491F3ED

São Luís, 10 de abril de 2012

**Assunto: Depósitos Judiciais**

Aos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito e Ilustríssimos Senhores Secretários Judiciais

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que os depósitos judiciais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, deverão ser realizados exclusivamente junto ao Banco do Brasil S/A, nos termos da Resolução nº 13/2001, do Tribunal de Justiça.

Para tanto, a parte interessada ou mesmo o Secretário Judicial poderá acessar o sítio Internet [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), seguindo a sequência de opções: **Governo – Judiciário – Guia de Depósito Judicial – emissão de guia**, e preencher os campos relativos ao processo judicial que são autoexplicativos, emitindo o boleto bancário para pagamento.

Quando for o caso de penhora *on line*, havendo o bloqueio do valor em outra instituição financeira que não seja o Banco do Brasil S/A, deverá ser dado o comando no Bacen Jud para que a sua transferência seja efetuada, exclusivamente, **em conta judicial do Banco do Brasil S/A**.

Qualquer dúvida e para melhores esclarecimentos, favor entrar em contato com esta Diretoria.

Respeitosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA  
Diretor do Ferj  
Diretoria do Ferj  
Matrícula 113399



**Estado do Maranhão**  
**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

SOARES DE CARVALHO SILVA)



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CIRC-DFERJ - 72012  
Código de validação: 787D1E7CDC

São Luís, 10 de abril de 2012

**Assunto: Custas judiciais - composição civil/transação penal - JECRIM**

Aos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito e Ilustríssimos Senhores Secretários Judiciais

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos a Vossa Excelência que a Lei Estadual nº 9.109/2009, item 5.1.4, estabeleceu a incidência de custas judiciais quando houver homologação de composição civil ou aplicação de pena restritiva de direitos ou multa, em sede de juizado especial criminal, nos termos do art. 87, da Lei nº 9.099/95, no valor total de R\$43,75 (quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), *in verbis*:

*“5.1.4 – Nos processos de competência dos Juizados Especiais Criminais havendo homologação de composição civil ou aplicação de pena restritiva de direitos ou multa conforme art. 87, da Lei nº. 9.099/95, as custas serão reduzidas em cinqüenta por cento.”*

Para tanto, poderá o boleto bancário ser emitido pelo **GERADOR DE CUSTAS** no sítio [www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br), seguindo as seguintes opções: **Juizado Especial Criminal – Composição Civil ou Transação Penal – JECRIM.**

Qualquer dúvida e para melhores esclarecimentos, favor entrar em contato com esta Diretoria.

Respeitosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA  
Diretora do Ferj  
Diretoria do Ferj  
Matrícula 113399



**Estado do Maranhão**  
**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 11/04/2012 11:31 (CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA)



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CIRC-DFERJ - 162012  
Código de validação: 6F13E1F824

São Luís, 21 de junho de 2012

Assunto: **Certidão – registro de candidatura**

Senhor(a) Secretário(a) Judicial,

Informamos a Vossas Senhorias que para fins de registro de candidaturas, junto a Justiça Eleitoral, deverão ser expedidas 2 (duas) certidões pela Secretaria de Vara ou Distribuição da Comarca, conforme art. 11, § 1º, VII, da Lei nº 9.504/97, a seguir descritas:

1 - Certidão de Antecedentes Criminais, expedida com o SELO GRATUITO, conforme orientação deste Tribunal de Justiça.

2 - Certidão de Distribuição de Ações Cíveis, expedida com o SELO ONEROSO, no valor de R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos), conforme Lei Estadual 9.19/2009, cujo boleto poderá ser expedido pelo Gerador de Custas, no site [www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br).

Tal orientação deve-se pelo fato de que, na certidão criminal, não constam condenações que importem suspensão ou perda de direitos políticos, em ações de improbidade administrativa, ação popular, ação civil pública, uma vez que estas possuem natureza cível.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA

Diretora do Ferj  
Diretoria do Ferj  
Matrícula 113399



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CIRC-DFERJ - 202012  
Código de validação: 9D9D6E768D

São Luís, 28 de junho de 2012

Assunto: **Esclarecimento – certidão (Circular-DFERJ 162012)**

Senhor(a) Secretário(a) Judicial,

Para fins de esclarecimentos, a Diretoria do FERJ informa que, **para registro de candidaturas, nos termos da Lei Eleitoral, faz-se necessário apenas a CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**, utilizando-se o selo de fiscalização judicial - tipo GRATUITO.

Entretanto, caso o candidato deseje informações acerca de ações de improbidade administrativa, ações civis públicas e ações populares, de natureza cível, e exclusivamente a seu requerimento, verbal ou escrito, estas deverão constar em forma de Certidão de Distribuição Cível, no valor de R\$ 31,50 (trinta e um reais, cinquenta centavos), com selo de fiscalização - tipo ONEROSO.

Atenciosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA

Diretor do Ferj  
Diretoria do Ferj  
Matrícula 113399

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/06/2012 15:23 (CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA)



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CIRC-DFERJ - 232012  
Código de validação: 446E200FCC

São Luís, 20 de julho de 2012.

Assunto: **Arrecadação de Custas**

Aos Senhores Secretários Judiciais do Estado do Maranhão

Senhor(a) Secretário(a) Judicial,

Nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei Estadual nº. 9.109, de 29 de dezembro de 2009 e art. 7º da Resolução nº. 02/2001 do Tribunal de Justiça:

**A ARRECADAÇÃO DE CUSTAS DEVE SER REALIZADA ATRAVÉS DE BOLETO BANCÁRIO ACOMPANHADO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO E DE SUA DEVIDA CONTA DE CUSTAS (contida no texto do boleto, no caso de emissão pelo gerador de custas), DEVENDO ESTES SEREM ANEXADOS AO PROCESSO EM SUA VIAS ORIGINAIS**

Ressalto que tal orientação encontra-se pacificada no âmbito de julgados deste Tribunal de Justiça, segundo os quais a juntada de mera cópia do comprovante de pagamento das custas recursais não constitui documento hábil a comprovar o preparo, sendo indispensável a apresentação do original (AgRg 27.904/2011-CODÓ, Rel.<sup>a</sup> Des.<sup>a</sup> ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ, 4ª Câmara Cível, julgamento em 29.11.11; AC 20.095/2011-São Luís, Rel. Des. CLEONES CARVALHO CUNHA, 3ª Câmara Cível, j. 25.08.11; AC 15.912/2011-Amarante do Maranhão, Rel. Des. MARCELO CARVALHO SILVA, 2ª Câmara Cível, j. 09.08.11; AC 32.306/2008-São Luís, Rel.<sup>a</sup> Desa. NELMA SARNEY COSTA, 2ª Câmara Cível, j. 07.07.09; AC 10.513/2009-Barra do Corda, Rel.: Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR, 2ª Câmara Cível, j. 14.07.09).

Assim, recomendamos a Vossas Senhorias exigir das partes e advogados o cumprimento destes requisitos, a fim de promover o efetivo cumprimento das regras processuais e evitar fraudes e evasão de receitas ao Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário - FERJ.

Certos de sua compreensão e colaboração, despedimo-nos com votos de estima e consideração, colocando-nos a inteira disposição para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA  
Diretora do Ferj  
Diretoria do Ferj  
Matrícula 113399



**Estado do Maranhão**  
**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/07/2012 14:14 (CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA)



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CIRC-DFERJ - 282012  
Código de validação: 80DE9DDA51

São Luís, 29 de agosto de 2012.

Assunto: **Informação sobre o Ato da Presidência n.º 1139/2012**

Prezado (a) Senhor (a) ,

Comunico a Vossa Excelência para conhecimento e aplicação, em anexo, Ato da **Presidência n.º 1139/2012, de 22 de agosto de 2012**, que altera o Ato da Presidência n.º. 003/2009, **para estabelecer a cobrança de conferência com originais de documentos oriundos de processos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Maranhão.**

Deste modo, ficou estabelecido a quantia de **R\$ 0,20 (vinte centavos)**, **por cada folha conferida**, devendo a parte interessada providenciar o recolhimento desta receita, **através de boleto bancário**, fornecido pela serventia judicial ou unidade do Tribunal de Justiça, junto à rede bancária conveniada.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a inteira disposição para eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA  
Diretor do Ferj  
Diretoria do Ferj



**Estado do Maranhão**  
**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Matrícula 113399

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/08/2012 13:44 (CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA)



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CIRC-DFERJ - 372012  
Código de validação: F3381791E0

São Luís, 27 de novembro de 2012.

Aos Senhores Secretários Judiciais do Estado do Maranhão

**Assunto: Orientações sobre cobranças de valores – Assistência Judiciária Gratuita – Retificação da Circular 312012-DFERJ**

Senhor(a) Secretário(a) Judicial,

**Em retificação a Circular 312012-DFERJ**, informamos a Vossa Senhoria da possibilidade de concessão da assistência judiciária gratuita aos reconhecidamente hipossuficientes, na forma da lei e da isenção do pagamento de custas aos entes públicos, tais como o Ministério Público e a Defensoria Pública, quando da cobrança das taxas de desarquivamento de autos findos e da conferência de cópias com originais.

No caso de gratuidade solicitada pela parte, esta deverá apresentar cópia da decisão judicial, proferida no processo referido, para comprovar a concessão do benefício de assistência judiciária gratuita ou declaração de hipossuficiência, nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, a ser apreciada pelo juiz da causa ou pelo diretor do fórum. Tal alegação pode, ainda, ser constatada nos autos pela Secretaria Judicial, por meio do sistema THEMIS PG.

Nos casos de isenções a órgãos públicos, tais como entes federativos, Ministério Público ou Defensoria Pública, basta a simples solicitação do membro ou representante do órgão, devidamente identificado, para dispensa do pagamento das referidas taxas.

Quanto à extração de cópias reprográficas, esclareço que, por não se constituir serviço fim do Poder Judiciário, não está alcançada pela gratuidade processual, mormente pelo elevado custo de manutenção deste Tribunal de Justiça, podendo a defensoria pública ou outros órgãos da administração, em caso de necessidade, fazer carga dos autos e providenciar a extração em suas próprias dependências, atendidas com recursos orçamentários para realização de suas despesas ou, ainda, nos serviços terceirizados, à disposição das partes em alguns fóruns do Estado.

Quanto não for o caso das hipóteses de isenção ou gratuidade descritas acima, as despesas referidas devem ser recolhidas pelo solicitante, de acordo com os valores estabelecidos, por meio de boleto bancário, permanecendo vigentes todas as demais orientações desta Diretoria, no tocante ao controle e fiscalização da arrecadação das receitas do FERJ.

Atenciosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA  
Diretora do Ferj  
Diretoria do Ferj  
Matrícula 113399



**Estado do Maranhão**  
**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 27/11/2012 10:19 (CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA)



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CIRC-DFERJ - 382012  
Código de validação: 75D16A2E11

São Luís, 05 de dezembro de 2012.

**Assunto: Inscrição de débitos judiciais em Dívida Ativa**

Aos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito e Ilustríssimos Senhores Secretários Judiciais

Prezado (a) Senhor (a),

Informamos que a inscrição de débito na Dívida Ativa do Estado do Maranhão referente as custas judiciais, inclusive multas penais, condenação em dias-multa, multas aplicadas em processos cíveis, e despesas processuais finais, devem ser incluídas primeiramente no Sistema SIAFERJ-WEB, não devendo ser encaminhada diretamente a Secretaria de Fazenda do Estado.

Após o lançamento dos dados no sistema, a Diretoria do FERJ se incumbirá de providenciar a inscrição em Dívida Ativa, com a devida atualização monetária e juros legais.

Qualquer dúvida e para melhores esclarecimentos, favor entrar em contato com esta Diretoria.

Respeitosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA  
Diretor do Ferj  
Diretoria do Ferj  
Matrícula 113399



**Estado do Maranhão**  
**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 05/12/2012 11:57 (CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA)